

Processo TC 009.247/2015-7 (com 42 peças)
Tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 40 a 42), no sentido de o TCU:

“33.1. excluir a Sra. Irlahi Linhares Moraes (CPF: 175.859.373-34) do rol de responsáveis desta tomada de contas especial;

33.2. considerar revel o Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF: 124.768.383-49), com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

33.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Macedo Construções Ltda., com denominação atual de A2 Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.250.975/0001- 29);

33.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘c’ e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF: 124.768.383-49), na condição de prefeito (gestão 2005-2008), e da Macedo Construções Ltda., com denominação atual de A2 Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.250.975/0001-29), na condição de empresa contratada pelo poder público; e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Responsável
90.000,00	15/2/2007	Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante
90.000,00	22/3/2007	
19.675,00	11/12/2008	

(...)

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Responsável
791.509,41	14/9/2007	Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante Macedo Construções Ltda., com denominação atual de A2 Construções e Empreendimentos Ltda.
415.000,00	20/12/2007	
385.000,00	8/2/2008	

(...)

33.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

33.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida dos responsáveis em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

33.7. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

33.8. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis para ciência, informando que a deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa;

33.9. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.”

Brasília, 17 de setembro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador